



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1709/2014

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.181/2005 QUE
DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO
IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.181/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas

- a) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde; e*
- c) Secretaria Municipal de Educação.*

II – 03 (três) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados ou ainda entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.*
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;*
- c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Macaíba/RN, 25 de junho de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal